

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0380/78

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "STELLA MARIS" - ANDRADINA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares nas habilitações"- Eletrotécnica e Eletrônica

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 512/78 - CESG - APROV. EM 10 / 05/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Fundação Educacional de Andradina, entidade sem fins lucrativos, em face da discrepância entre a carga horária cumprida e a prevista no Plano Global da Escola, nas habilitações -Eletrotécnica e Eletrônica - o que impediu o registro dos diplomas das turmas que iniciaram o 2º grau em 1973 e 1974 - pede a convalidação dos atos escolares dos que concluíram o curso.

Alega que as falhas podem ser imputadas à falta de conhecimento técnico por parte dos diretores. E acrescenta que, não obstante houvessem sido formuladas consultas, as autoridades educativas não deram a necessária orientação. Aduz, outrossim, que só recebeu cópia do Plano Global da Escola no início de 1977.

Esclarece, todavia, que os mínimos previstos na legislação foram cumpridos, tanto é verdade que se observou: a) predominância da parte de formação especial sobre a de educação geral; b) mínimos profissionalizantes com 1.200 horas; c) carga horária - das habilitações superior a 2.900 horas, excluídos os estágios.

Informa, de outro lado, que: a) a única irregularidade no cumprimento do currículo é a de que inexistem registros das aulas de Biologia na turma de 1973, embora tenha sido cumprido o conteúdo de Física, Química e Programa de Saúde; b) Inglês, previsto como disciplina instrumentalizada, não foi ministrado em ambas as turmas (1973 e 1974), tendo sido substituído por Matemática.

O Delegado de Ensino observa que, apesar de não ter sido cumprido o Plano Global da Escola, a legislação vigente foi atendida: 1.200 horas de mínimo profissionalizante; predominância da "Formação Especial"; carga horária total superior a 2.900 horas de estágio.

O Assessor Técnico de Supervisão Pedagógica da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba propõe:

1) "homologação da redução de currículo, ocorrida nas habilitações de Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Eletrônica, para os concluintes no período de 1974 a 1977, uma vez que foram atendidas as exigências da lei;

- 2) convalidação dos atos escolares praticados por esses alunos, mediante atividades e aulas de 36 horas de Biologia, seguidas de exames especiais;
- 3) sobrestamento do processo nº 11.012/77-DRE-A, que trata de "autorização de funcionamento de novas habilitações e homologação dos atos escolares das habilitações mantidas pelo estabelecimento", enquanto não for solucionado o caso vertente;
- 4) advertência a Escola de que precisa respeitar o Plano Escolar e controle dessa observância para evitar prejuízos aos estudantes".

Após identificar-se com o parecer, o Diretor Regional encaminhou o processo à Coordenadoria do Ensino do Interior, que sugeriu fosse a matéria apreciada pelo Conselho Estadual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista, de um lado, que os alunos não podem ser prejudicados pela falta de atendimento do Plano Global da Escola e pela ausência de supervisão eficiente por parte das autoridades educativas e considerando, de outro lado, que os requisitos mínimos da legislação foram satisfeitos, devem ser convalidados os atos praticados, desde que os concluintes de 1976 (que iniciaram o curso em 1973) sejam aprovados em exames especiais de Biologia, em nível de 2º Grau.

Em habilitações como as de que se trata - Eletrônica e Eletrotécnica - não houve prejuízo com a substituição de inglês - por Matemática como disciplina instrumentalizada.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os estudos dos alunos que concluíram em 1976 e 1977 as habilitações - Eletrônica e Eletrotécnica na Escola de 2º Grau "Stella Msris", dá Andradiana, desde que os concluintes de 1976 prestem exame especial de Biologia, em nível de 2º Grau, em estabelecimento da rede oficial, e sejam aprovados.

Deve ser feita advertência à Escola de que não pode desviar-se do próprio Plano Global previamente aprovado e aos Supervisores Pedagógicos de que lhes cabe inspecionar, orientar e tomar providências para que sejam corrigidas as eventuais falhas apuradas.

CESG, em 03 de maio de 1978

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio

RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978

a) Cons. Hilário Torloni-PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpíno Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 380/77 - PARECER CEE Nº 512/78

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estamos com o Parecer considerando que, apesar da escola não ter observado o Plano Global, este, no que foi cumprido, atendeu aos mínimos previstos em lei.

São Paulo, 10 de maio de 1978.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali